

# 8a MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

## INTRODUÇÃO

Órgão: **Supremo Tribunal Federal**

Projeto: **Plenário Virtual da Repercussão Geral**

Tema: **Tecnologia da Informação aplicada à Atividade Judiciária**

Responsáveis:

**Gustavo Sanches**

Coordenadoria de Sistemas  
Secretaria de Tecnologia da Informação  
(61) 3217-4449  
[gustavosanches@stf.jus.br](mailto:gustavosanches@stf.jus.br)

**Tiago Peixoto**

Seção de Sistemas de Gabinetes e Julgamentos  
Coordenadoria de Sistemas  
Secretaria de Tecnologia da Informação  
(61) 3217-3958  
[tiago.peixoto@stf.jus.br](mailto:tiago.peixoto@stf.jus.br)

**Edvaldo Oliveira da Costa**

Seção de Sistemas de Gabinetes e Julgamentos  
Coordenadoria de Sistemas  
Secretaria de Tecnologia da Informação  
(61) 3217-3494  
[edvaldoo@stf.jus.br](mailto:edvaldoo@stf.jus.br)

**Guilherme Alves Reis**

Seção de Sistemas de Gabinetes e Julgamentos  
Coordenadoria de Sistemas  
Secretaria de Tecnologia da Informação  
(61) 3217-3923  
[guilhermea@stf.jus.br](mailto:guilhermea@stf.jus.br)

## DESENVOLVIMENTO

### O instituto da Repercussão Geral

A repercussão geral (RG) no Recurso Extraordinário (RE) e no Agravo de Instrumento (AI) no Supremo Tribunal Federal (STF) foi fundamentada pela Constituição Federal de 1988, Artigo 102, § 3º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45/04; pelo Código de Processo Civil, Artigos nº 543-A e nº 543-B, acrescidos pela Lei nº 11.418/06 e pelo Regimento Interno do STF (RISTF),

Artigos nºs 322-A e 328, com a redação da Emenda Regimental nº 21/0707 e da Emenda Regimental nº 31/09.

Em resumo, o Tribunal recusará recurso extraordinário cuja questão constitucional não oferecer repercussão geral, ou seja, não ultrapassar os interesses subjetivos das partes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico. E recusar o recurso significa que o processo não sofrerá tramitação, no âmbito do STF, como tradicionalmente ocorria antes da implantação desse mecanismo. Como consequência, irá minimizar a carga de processos sob competência de julgamento desse Tribunal, o que agiliza as decisões de outros processos que também tramitam nessa Corte.

De competência exclusiva do STF, a análise da repercussão geral é baseada nas manifestações ou na ausência dessas pelos ministros da Corte. Conforme definido pelo RISTF, Artigo 323, o(a) Relator(a) deve submeter, aos demais ministros e por meio eletrônico, cópia de sua manifestação acerca da existência, ou não, de repercussão geral. Recebida a manifestação do(a) Relator(a), os demais ministros encaminhar-lhe-ão, também por meio eletrônico, no prazo comum de 20 (vinte) dias, manifestações sobre a questão da RG.

Ao se ler “por meio eletrônico”, infere-se que o envio das manifestações deverá ser suportado por sistemas eletrônicos digitais. Baseado principalmente nesse último aspecto, a Secretaria de Tecnologia da Informação do STF (STI-STF) observou a necessidade de desenvolvimento de sistema de informação com capacidade de atender as exigências estabelecidas em legislação. Além da obrigatoriedade de suportar o envio eletrônico das manifestações, o sistema também iria contemplar controle de prazos e votos, registro automático dos atos processuais, elaboração automática do texto de decisão, entre outras funcionalidades comuns em sistemas de informação jurisdicionais presentes em outras Cortes. A oportunidade de inovar, com o objetivo de dar celeridade à análise da RG no RE e AI e sem ir de encontro à legislação vigente, veio com a idéia de tentar eliminar o julgamento em plenário físico. Os ministros não precisariam se reunir tradicionalmente em uma sessão presencial para análise da repercussão geral. Essa sessão se daria através de um plenário virtual suportado por sistema de informação. Seria, portanto, eletrônica. O STF teria, então, a oportunidade de operar com processo eletrônico e sessão eletrônica através de plenário virtual para julgamento da repercussão geral no recurso extraordinário.

### O Plenário Virtual da Repercussão Geral

Com destaque à inovação, a solução apresenta o plenário virtual. O STF está em um grande e rápido movimento de modernização no que diz respeito às soluções de TI. Talvez possa ser considerado o começo desse período o início da publicação do Diário da Justiça em versão eletrônica, o que dispensou sua versão física e impressa via Imprensa Nacional. Mas a grande marca desse movimento foi a implantação do processo eletrônico, onde as peças processuais ou autos processuais são manuseados e armazenados em meio digital e não físico. Soma-se agora a esse conjunto de esforços a sessão eletrônica, onde não há a presença física dos ministros. Eles interagem entre si através do plenário virtual e não através do tradicional plenário presencial.

A interação via meio eletrônico, em tese, desburocratiza e agiliza alguns procedimentos. Pode-se citar a flexibilidade de horário, menor número de deslocamentos físicos, menor número de formalidades, entre outros. Aliado a essas características está a possibilidade do incremento de procedimentos

automatizados, como a montagem automática do texto de decisão, tarefa antes realizada manualmente pelo(a) ministro(a) e seu gabinete.

O plenário virtual, além de uma inovação no âmbito do STF, também pode representar uma inovação do ponto de vista dos usuários do Tribunal, a sociedade brasileira. Novos serviços poderão ser disponibilizados, como o acompanhamento *on-line* das votações na sessão eletrônica, além, claro, de abrir precedente para os diversos tribunais brasileiros.

O procedimento de julgamento da repercussão geral, conforme descrito na seção **O Instituto da Repercussão Geral**, foi baseado na implementação de um grupo de funcionalidades distribuídas em dois sistemas de informação já em produção no Tribunal: o eSTF-Repercussão Geral (eRepGeral) e o Módulo de Tratamento Textual (MTT ou Textual), que compartilham a mesma base de informações e banco de dados.

O plenário virtual foi desenvolvido para ambiente web, sobre a arquitetura JEE (*Java Enterprise Edition*), e faz parte do eRepGeral. Nele, o(a) Relator(a) do processo elabora o texto da manifestação e o libera para os demais ministros. A partir desse momento, o prazo de 20 (vinte) dias começa a ser contado para que os outros magistrados votem, também no eRepGeral, pelo reconhecimento, ou não, da repercussão geral. O eRepGeral disponibiliza controle dos votos pendentes por prazo e por assunto, consulta ao texto da manifestação do(a) Relator(a) e consulta às peças eletrônicas do processo que dá embasamento ao julgamento. Como a análise da repercussão geral diz respeito a uma determinada matéria ou assunto, matéria essa representada por um Recurso Extraordinário ou Agravo de Instrumento, os demais processos com o mesmo assunto ficam automaticamente bloqueados para julgamento da RG. Findos os 20 (vinte) dias, a sessão virtual é encerrada automaticamente e o andamento correspondente ao registro do ato processual em questão é lançado.

O MTT, sistema de informação cliente-servidor desenvolvido em VB (*Visual Basic*), é responsável pela elaboração, controle e trâmite de textos do STF – decisões, despachos, entre outros - até sua publicação no Diário da Justiça e/ou no Diário da Justiça Eletrônico. Ele abriga a funcionalidade responsável por gerar automaticamente o texto da decisão baseado nos votos dos ministros. Também é nele onde o(a) Relator(a) irá preparar a Ementa e o Acórdão para então proceder com o trâmite de publicação.

A concepção da solução ficou inicialmente sob responsabilidade do Comitê do Processo Eletrônico formado por representantes de diversos setores do STF. Entre eles estão os Gabinetes, Secretaria Judiciária e Secretaria de Tecnologia da Informação. O comitê definiu os procedimentos a serem seguidos desde a entrada do recurso extraordinário no STF até a publicação da decisão da respectiva repercussão geral. Em seguida, através dos Excelentíssimos Ministros Gilmar Mendes e César Peluso, os procedimentos definidos pelo comitê foram simplificados para darem ainda mais celeridade ao julgamento da RG através do plenário virtual.

A solução é aderente ao novo e recente paradigma, no âmbito do STF, de tramitação de processos eletrônicos, onde não há a necessidade de se operar os autos processuais em sua forma tradicional. Suas peças são manuseadas e armazenadas em meio eletrônico. Caso o Recurso Extraordinário ou Agravo de Instrumento chegue ao Tribunal em forma física, e não eletrônica, as peças são digitalizadas e armazenadas eletronicamente na base de dados para consulta através do plenário virtual.

Efetividade

No que diz respeito à efetividade, levando em consideração que o plenário virtual é o suporte tecnológico à análise da repercussão geral, seguem algumas estatísticas coletadas através do Sistema de Informações Gerenciais do STF:

1. A primeira parte dos dados contém a efetividade do rito da repercussão geral sobre o sobrestamento de matérias na origem, ou seja, de matérias que não deram entrada no STF como processos e aguardam em instâncias inferiores. Nesse caso, o sobrestamento deu-se pelo fato de questão semelhante já estar em julgamento no âmbito do Tribunal.

a. A primeira análise é baseada na verbetação “Telecomunicações – Serviço de Telefonia – Fatura – Discriminação de Pulsos”. Os quantitativos são: 29 a 31/10: 39 processos; 05 a 09/11: 52 processos; 12 a 14/11: 17 processos; 19 a 23/11: 2 processos; 26 a 30/11: 0 processo; e 01 a 20/12: 0 processo.

b. A segunda análise é baseada nas verbetações: “Execução Fiscal – Crédito Tributário – Prescrição”; “Execução Fiscal – Contribuição Previdenciária – Prescrição”; e “Execução Fiscal – Cobrança de Dívida Ativa – Prescrição”. Os quantitativos são: 24 a 28/09: 58 processos; 08 a 11/10: 13 processos; 22 a 26/10: 0 processo; 5 a 9/11: 3 processos; 19 a 23/11: 0 processo; e 01 a 20/12: 4 processos.

Nota-se a descendência das quantidades de matérias sobrestadas, possibilitando a conclusão que, desde a implantação da RG, o STF julga cada vez menos recursos.

2. A segunda parte dos dados contém a efetividade da utilização do plenário virtual. A estatística diz respeito ao tempo médio, em dias, da análise da repercussão geral: 09/2007: 145 dias; 08/2007: 128 dias; 09/2007: 111 dias; 10/2007: 84 dias; 11/2007: 74 dias; e 01/2008: 35 dias.

Nota-se também que o tempo médio de julgamento da repercussão geral é cada vez menor.

Como conclusão geral, pode-se ressaltar que o Tribunal julga menos Recursos Extraordinários e Agravos de Instrumento, objetivo que tenta reduzir a carga de processos do STF e, portanto, dar mais velocidade ao julgamento de todos os processos de competência dessa Corte. Somado a isso, os ministros levam cada vez menos tempo para julgar a repercussão geral dos recursos que dão entrada no Tribunal. São duas dimensões que se tornam mais céleres e que podem resultar, em longo ou mesmo médio prazo e do ponto de vista da sociedade brasileira, em um menor tempo médio para solução de seus litígios.

## **CONCLUSÃO**

A Repercussão Geral, como requisito de admissibilidade dos recursos extraordinários, foi instituída para racionalizar o trabalho do Supremo Tribunal Federal, evitando a necessidade de prolação de inúmeras decisões sobre um mesmo tema e firmando o papel do Supremo Tribunal Federal como Corte Constitucional. Com a criação deste instituto, o STF decidirá uma única vez sobre cada questão constitucional, servindo sua decisão como fundamento para o

juízo de processos que versam sobre o mesmo assunto, em tramitação nas diversas instâncias e evitando a proliferação de recursos.

Ainda, por se tratar da análise de admissibilidade da matéria, não conclusivo em relação ao mérito da questão, o julgamento da repercussão deve ser um procedimento célere. O plenário virtual foi criado principalmente com esse objetivo em mente. Através dele, os Ministros da Corte não precisam se reunir em uma sessão presencial tradicional para decidir sobre a questão da repercussão geral. Também, certas atividades antes desempenhadas por pessoas podem ser automatizadas, como a elaboração de textos de decisão.

Estatisticamente, o instituto da repercussão geral tem reduzido sensivelmente a admissão de recursos no âmbito do Supremo, o que contribui para uma Justiça mais célere e justa.